

[Homologado em 11/5/2021, DODF nº 88, de 12/5/2021, pag. 17.](#)
[Portaria nº 210, de 11/5/2021, DODF nº 88, de 12/5/2021, pag. 16.](#)

PARECER Nº 40/2021-CEDF

Processo nº 00080-00058563/2021-31

Interessado: **Colégio Pró-Educ**

Autoriza a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, do Colégio Pró-Educ.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de março de 2021, de interesse do Colégio Pró-Educ, situado na Avenida Central, A/E 19, Lotes J/K, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESAD - Centro Especializado em Educação a Distância Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 38.293.490/0001-34, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de autorização de abertura de polo de apoio presencial em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

A instituição educacional foi credenciada para a oferta da modalidade educação a distância em 2020, especificamente para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, e educação profissional e tecnológica, curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, até 31 de dezembro de 2024, pela Portaria nº 181/SEEDF, de 23 de julho de 2020, emitida com fulcro no Parecer nº 54/2020-CEDF, de 30 de junho de 2020.

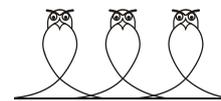
Insta registrar que a instituição educacional solicitou o pleito nos termos do artigo 234 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *ipsis litteris*: "Art. 234. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal."

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

A Proposta Pedagógica aprovada prevê, na pg. 12, a possibilidade de implantação de polo de apoio presencial no Distrito Federal e em outras Unidades da Federação, conforme exige o § 1º, do artigo 90, da norma de regência.

O Regimento Escolar é o documento normativo-administrativo da instituição educacional, que disciplina a prática educativa e se encontra em consonância com a Proposta Pedagógica e com os Planos de Curso aprovados constantes dos autos.

Os Planos de Curso aprovados especificam conteúdos, o perfil profissional dos egressos e metodologias de ensino, além da avaliação da aprendizagem, dentre outros itens.



Cabe registrar que o especialista em Educação a Distância, consoante disposto no Parecer nº 54/2020-CEDF, emitiu parecer favorável aos pressupostos tecnológicos e didático-pedagógicos do Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA dos cursos propostos; e que os documentos organizacionais da instituição, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Curso foram aprovados em 2020, não cabendo análise nessa ocasião, já que, de acordo com o que dispõe o artigo 286, da Resolução nº 2/2020-CEDF, a instituição possui até 30 de dezembro de 2021 para a atualização destes documentos.

Convém destacar que a gestão do polo de apoio presencial é de responsabilidade da instituição educacional credenciada, assim como a expedição dos documentos de escrituração escolar, observada a legislação e as normas vigentes, sendo vedada a terceirização destes atos.

Compete à instituição educacional, de posse do ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação, apresentá-lo ao Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, para as providências pertinentes ao respectivo sistema.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, do Colégio Pró-Educ, situado na Avenida Central, A/E 19, Lotes J/K, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESAD - Centro Especializado em Educação a Distância Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 38.293.490/0001-34, com sede no mesmo endereço, para a oferta, na modalidade de educação a distância, da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, e da educação profissional e tecnológica, curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 27 de abril de 2021.

TIAGO CORTINAZ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEPT
em 27/4/2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

WILSON CONCIANI
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica
do Conselho de Educação do Distrito Federal